

O art. 1º da presente lei, as licenças serão cobradas com multa de 10 %. (dez por cento).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 10 de março de 1965.

Antônio dos Prazeres
Ribeiro

Prefeito Municipal
Contador-Secretário

Lei nº 449, de 12 de março de 1965.

Concede pensão de mercê a Beatriz dos Santos.

A câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás,

decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido uma pensão de mercê à Da. Beatriz Santos
a partir de 1º de janeiro do corrente ano na importância
de CR\$ 10.000, (Dez mil reais) mensais.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a abrir o respectivo
crédito especial destinado a ocorrer ao pagamento da pensão
não concedida, fazendo constar nos orçamentos seguintes
despesa constante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 12 de março
de 1965.

Antônio dos Prazeres
Ribeiro

Prefeito Municipal
Contador-Secretário

Lei nº 450, de 31 de março de 1965.

A câmara Municipal de Silvânia, decreta e eu, promulgo a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica denominado Bairro Comelheiro Manoel Caetano do Nascimento,
a parte da cidade que está localizada ao lado da Avenida D. Bosco,
na parte superior da Cerâmica Inacy.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 31 de março de 1965.

Declarando-se

Prefeito Municipal

Rsignaria

Secretário - Contador

Lei nº 451, de 31 de março de 1965.

Aprova o Termo de Convênio que este se fazem a Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, e o Executivo de Representação do Governo de Goiás, para representação e execução de serviços na capital Federal, no Rio de Janeiro, em São Paulo e Belém do Pará.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Executivo de Representação do Governo de Goiás, para representação e execução de serviços na Capital Federal, no Rio de Janeiro, em São Paulo e Belém do Pará.

ART. 2º) Para o fiel cumprimento desta lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Executivo de Representação do Governo de Goiás, quando for necessário, mandados com poderes bastante para representar e executar serviços na repartição Federal competente.

ART. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 31 de março de 1965.

Declarando-se

Prefeito Municipal

Rsignaria

Secretário - Contador

Lei nº 452, de 21 de setembro de 1965.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado Dom Emmanuel, o novo Grupo Escolar a ser construído nesta cidade, no Bairro Conselheiro Manoel Caetano, na Praça da Dom.